



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

PROTOCOLO Nº 5665/2021
FOLHA Nº _____ LIVRO Nº _____
20/10/2021
Geonardo G.
ENCARREGADO

Of. n.º 058/2021 - SEMCONT

São Domingos do Norte/ES, 20 de outubro de 2021.

Da: Controladoria Geral do Município de São Domingos do Norte/ES.

SEMARTH - resposta
Of 33/2021

A Excelentíssima Senhora

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

ÁREA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos /
Procuradoria Geral/Demais interessados no que couber

Assunto: RECOMENDAÇÃO - LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados – Responsabilidades -
Adequação de normas e documentos.

Senhora Prefeita,

Ao tempo que os cumprimento, venho respeitosamente recomendar sobre a devida condução nos trabalhos para atender as determinações da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados

CONSIDERNADO o papel institucional desta Unidade de Controle Interno, de zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e publicidade dos atos da administração pública municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelece regras sobre coleta, armazenagem, tratamento e compartilhamento de dados pessoais e determina maior proteção e penalidades quanto ao seu não cumprimento.

CONSIDERANDO que a vigência da referida lei fora definida de forma escalonada desde de 28 de dezembro de 2018 e que a partir de 1º de agosto de 2021, passam a ser aplicadas as sanções administrativas previstas nos artigos 52, 53 e 54;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Res. Rio B. Paroio
20/10/2021
Mariano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

RECOMENDAMOS:

1 - Regulamentar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Esta UCI recomenda o exemplo da seguinte política de privacidade [DECRETO 4044/2021 08/10/2021 \(conceicaodocastelo.es.gov.br\)](http://conceicaodocastelo.es.gov.br)

2 - Decreto Elaborar Plano de Ação de Proteção de Dados, torna-se prudente RECOMENDAR desde já:

a) Indicar servidor encarregado da proteção dos dados pessoais, nos termos do art. 23 e 41, §1º da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

b) Elaborar um plano de ação para iniciar a implantação, e recomenda-se começar pela avaliação de segurança das bases de dados da Organização;

c) Incluir a LGPD nos editais, contratos, código de ética da organização, entre outros documentos;

d) Para incorporar a LGPD nos processos da organização, é recomendável a criação de um comitê com participação das áreas do jurídico, auditoria ouvidoria, tecnologia da informação, Sec. de Administração e se for necessário, assessoria especializada em segurança cibernética.

e) Cabe a UCI fazer o monitoramento periódico do Plano de Ação que será proposto, com finalidade de contribuir e auditar o processo;

f) Editar e publicar a regulamentação em âmbito municipal sobre a aplicabilidade da referida lei.

Esta UCI indica como exemplo a Instrução Normativa SGD/ME nº 117, de 19/11/2020.

Acessar url: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-sgd/me-n-117-de-19-de-novembro-de-2020-289515596>

g) Editar e publicar a política de privacidade para navegação no website da prefeitura em relação à LGPD e ao art. 7º, VIII da Lei nº. 12.965/2014 - Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

Esta UCI recomenda o exemplo da seguinte política de privacidade: <http://servicos.sjp.pr.gov.br/sistemas/LGPD/includes/LGPD%20EXTERNA.pdf>;

h) Solicitar aos responsáveis pela alimentação do portal transparência, que disponibilizem em sítio eletrônico, de fácil acesso aos usuários, informações básicas para a aplicação da LGPD no município, bem como formulário para o exercício de direito dos titulares de dados pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

Esta UCI apresenta os exemplos a seguir:

<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/lei-geral-de-protECAo-dedados-lgpd/3272>

O encarregado indicado pelo Prefeito, deve possuir conhecimentos essenciais às suas atribuições, unindo, preferencialmente, as áreas de gestão de privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público.

A função de encarregado, remete a um guardião da lei, e sabe-se que a Ouvidoria/SIC é um canal universalmente reconhecido pelo Cidadão, com atuação direta na implementação da LAI - Lei de Acesso à Informação, e agora com a LGPD, e por isso está sendo aventado por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios, como indicação de maior relevância para essa atividade.

Sabemos que nesse contexto os cidadãos são “dados” para as organizações, e esta, precisa estar preparada para informar o cidadão, como os seus dados estão sendo utilizados.

O ouvidor tem a principal tarefa e dever de trabalhar para a promoção da garantia dos direitos, privacidade e da proteção de dados pessoais que estão registrados na LGPD.

Mostra-se uma janela de oportunidade para obter sucesso durante todo o processo. É importante frisar que nessa matéria, a LAI, que garante transparência, e a LGPD, que garante proteção de dados pessoais, devem caminhar juntas.

Conclui-se que é imprescindível cuidar das informações que podem ser controladas, e, considerando a hipótese em que determinado banco de dados não possa ser controlado e seguro, recomenda-se avaliação para possibilidade de descartá-lo, evitando multas/sanções futuras.

Ante o exposto, é o que nos cumpre RECOMENDAR com vistas a regulamentação da referida LGPD perante Administração Direta e Indireta.

As dúvidas a respeito da presente recomendação poderão ser sanadas junto a Controladoria Interna.

Sem mais, é o que nos cumpre RECOMENDAR.

Prazo para atendimento: Urgente.

Atenciosamente,

GILSANDRA IARA MARINO

Controladoria Geral do Município

